



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 12 DE JUNHO DE  
2024 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 011 de 12 de junho de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Deodápolis/MS, altera a Lei Complementar nº 007/2015 e Lei Municipal 458/2004, cria cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.”*

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende alterar a estrutura organizacional do Poder Executivo, criando cargos efetivos.

Pois bem, o projeto, trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

**Art. 26** - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;

[...]

Além disso, trata-se de criação de despesa com pessoal antes dos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato, em obediência ao art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Do mesmo modo, anexo ao projeto, veio o impacto financeiro com o intuito de demonstrar a capacidade de criação de despesas da Prefeitura Municipal, bem como o respeito ao índice limite de gastos com pessoal, conforme art. 16 e 17 da LRF.

Assim, considerando que se trata de projeto de iniciativa privativa do prefeito municipal, e considerando o impacto financeiro apresentado, não vejo impedimentos para a aprovação do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

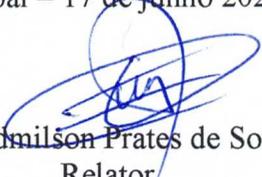
---

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 011 de 12 de junho de 2024 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 17 de junho 2024.

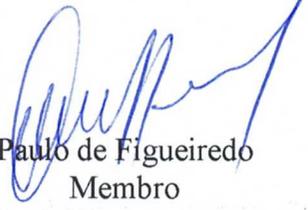
  
Edmilson Prates de Souza  
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
Manoel da Paz Santos  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

  
Paulo de Figueiredo  
Membro

Comissão de Finanças e orçamento